



Câmara Municipal de Campo Magro *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 106/2025

Câmara Municipal de Campo Magro - PR



PROTOCOLO GERAL 3407/2025
Data: 15/12/2025 - Horário: 14:17
Legislativo

Autoria: Cristina Balestra

Dispõe sobre a implantação de serviços de Psicologia Escolar nas instituições da rede pública Municipal de ensino de Campo Magro e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Magro, o Serviço de Psicologia Escolar, destinado ao atendimento dos alunos, professores, equipes pedagógicas e famílias das unidades da rede pública municipal de ensino, incluindo a Educação Infantil (CMEIs) e o Ensino Fundamental.

§1º O atendimento abrangerá crianças da Educação Infantil, considerando as demandas específicas dessa etapa do desenvolvimento, especialmente relacionadas à adaptação escolar, comportamentos socioemocionais e acompanhamento de alunos com laudos ou necessidades especiais.

§2º Reconhece-se que muitos alunos já chegam aos CMEIs com diagnósticos clínicos, transtornos do desenvolvimento ou dificuldades socioemocionais, sendo fundamental o acompanhamento psicológico para evitar o agravamento desses quadros durante a transição entre CMEI/Escola.

Art. 2º O Serviço de Psicologia Escolar terá como objetivos:

- I – contribuir para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
 - a- Ouvir os professores, quanto as dificuldades pedagógicas que envolvam os alunos especiais junto aos demais.
 - b- Diagnosticar as demandas e pautar estratégias que integrem alunos e professores para uma melhor interação de aprendizagem em sala de aula.



Câmara Municipal de Campo Magro *Estado do Paraná*

- II – promover a saúde mental e o bem-estar dos alunos, prevenindo situações de sofrimento psíquico e evasão escolar;
- III – oferecer apoio psicossocial a alunos, professores e familiares em situações de conflito, violência ou vulnerabilidade;
- IV – auxiliar na inclusão de alunos com deficiência e necessidades específicas;
- V – desenvolver ações de prevenção a comportamentos de risco, como automutilação, violência entre pares e bullying;
- VI – participar da construção e execução de projetos pedagógicos e de políticas públicas educacionais do município.

Art. 3º As ações dos profissionais de Psicologia Escolar deverão considerar:

- I – o referencial teórico da Psicologia Histórico-Cultural, compreendendo o desenvolvimento humano a partir da realidade histórico-social e o papel emancipador da educação;
- II – o projeto político-pedagógico de cada escola e CMEI;
- III – a observação e acompanhamento do cotidiano escolar como metodologia principal de diagnóstico e intervenção.

Art. 4º Os profissionais de Psicologia Escolar atuarão de forma integrada às equipes multiprofissionais da Secretaria Municipal de Educação, podendo realizar:

- I – observação, acompanhamento e escuta de alunos da Educação Infantil, CMEIs e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- II – orientação a professores, equipes pedagógicas e familiares;
- III – oficinas, palestras e grupos de convivência sobre temas socioemocionais e relacionais;



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

IV – encaminhamento a serviços especializados, quando necessário.

Art. 5º O número de psicólogos será definido conforme o quantitativo de alunos e unidades educacionais, devendo a Secretaria Municipal de Educação garantir, no mínimo, um profissional para cada conjunto de até 150 alunos, podendo ser ajustado conforme avaliação técnica e orçamentária.

Art. 6º As escolas CMEIs e de Ensino Fundamental deverão ter adaptações em salas próprias para dar atendimento as crianças que terão o acompanhamento psicológico, individual, em grupo ou juntamente com seus tutores familiares (pais, mães ou outro membro familiar que seja tutor, curador ou responsável legal).

Art. 7º O poder executivo, poderá através da secretaria de educação a fazer convenio com universidades para contratar estagiário do último período de Psicologia para atuar junto as escolas para cumprimento desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 15 de Dezembro de 2025

**MARIA CRISTINA
BALESTRA DA SILVA
SANTOS**

Assinado de forma digital por
MARIA CRISTINA BALESTRA DA
SILVA SANTOS
Dados: 2025.12.15 14:04:30 -03'00'

Cristina Balestra

Vereadora



Câmara Municipal de Campo Magro *Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como finalidade instituir o Serviço de Psicologia Escolar na rede municipal de ensino de Campo Magro, abrangendo o 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e também a Educação Infantil, reconhecendo que a necessidade de acompanhamento psicológico tem início desde os primeiros anos de vida escolar.

Na educação infantil as crianças com alguma deficiência, Transtornos de aprendizagem e outros tipos de transtornos, já apresentam características em seus comportamentos sendo esses informados a equipe (departamento de Educação Especial Municipal) que fazem visitas as instituições de ensino e orientações pertinentes, porém devido a grande demanda e ao fato de a secretaria de educação ter somente um psicólogo (a) para entender todo o município esse serviço acaba sendo deficitário.

Vale ressaltar que atualmente o Município de Campo Magro conta com 3.077 matrículas sendo essas espalhadas em oito escolas e quatro Centros De Educação Infantil.

Muitas crianças que frequentam os CMEIs já apresentam dificuldades socioemocionais, comportamentais ou chegam com laudos clínicos, exigindo acompanhamento especializado para garantir seu desenvolvimento integral. Além disso, observa-se que a mudança de rotina CMEI/Escola pode agravar quadros já existentes quando não há suporte adequado.

A metodologia proposta baseia-se na observação do cotidiano escolar, buscando compreender as relações, comportamentos e dificuldades que impactam o processo de aprendizagem. O referencial teórico adotado é o da Psicologia Histórico-Cultural, que entende o ser humano como produto das relações sociais e históricas, reconhecendo a escola como espaço de desenvolvimento, humanização e apropriação dos conhecimentos socialmente produzidos.

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – CEP 83.535-000 – Fone 3677-1253

Campo Magro – PR

www.campomagro.pr.leg.br

camara@campomagro.pr.leg.br



Câmara Municipal de Campo Magro *Estado do Paraná*

Dentre as demandas observadas no contexto escolar, destacam-se:

- a necessidade de inclusão e acompanhamento de alunos com deficiência e necessidades específicas;
- episódios de violência durante o recreio e em espaços coletivos;
- o aumento de práticas de automutilação e sofrimento emocional entre crianças e adolescentes.

Essas situações exigem a presença de profissionais de Psicologia capazes de atuar tanto na prevenção quanto na intervenção, promovendo saúde mental, fortalecendo vínculos e contribuindo para a melhoria da convivência e do processo educativo.

A aprovação deste projeto representa um avanço significativo para o município, alinhando Campo Magro à Lei Federal nº 13.935/2019, que determina a inclusão de psicólogos e assistentes sociais nas redes públicas de educação básica. Trata-se de um investimento essencial na construção de uma educação pública mais humana, acolhedora, segura e transformadora.

Por outro lado tal projeto poderá contribuir para a formação de salas de recursos em todas as instituições de ensino e ampliação das que já possuem, realizando os atendimentos psicológicos e psicopedagógicos em consonância (Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, instituído pelo MEC/SECADI por meio da Portaria Ministerial nº 13/2007, integra o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE e o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite).



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

É sabido que o município oferece o atendimento psicológico pela secretaria de saúde no Centro De Especialidades, porém o mesmo não comporta a demanda e complexidade de cada caso, haja visto que o sistema funciona realizando dez consultas para cada paciente, dando alta para os mesmos ao término das dez sessões independente do (a) paciente estar apto ou não, devendo retornar a fila de espera para novas sessões.

Campo Magro, 15 de Dezembro de 2025

**MARIA CRISTINA
BALESTRA DA SILVA
SANTOS**

Assinado de forma digital por
MARIA CRISTINA BALESTRA DA
SILVA SANTOS
Dados: 2025.12.15 14:05:00 -03'00'

Cristina Balestra
Vereadora